



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 7888/MAP – 14 Setembro 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3269/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 4702 de 13 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra da Saúde, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DA MINISTRA

Exmo. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

**ASSUNTO: Pergunta n.º 3269/XI/1ª de 28 de Maio de 2010 do Senhor
Deputado Bernardino Soares do PCP
- Inscrição na ADSE dos trabalhadores dos hospitais EPE**

No sentido de habilitar o senhor Deputado Bernardino Soares, do PCP, com a informação solicitada, cumpre-me informar V. Exa. do seguinte:

Com a entrada em vigor da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, passaram a poder inscrever-se como beneficiários titulares da ADSE todos os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente da modalidade de constituição da sua relação jurídica de emprego público (cfr. n.º 1 do artigo 16.º).

Contudo, relativamente à interpretação daquela disposição legal suscitaram-se algumas dúvidas pois, em matéria de recursos humanos, nos serviços de saúde com natureza jurídica de entidade pública empresarial, coexistem dois regimes jurídicos que regulam as relações jurídicas de emprego.

Como regra, os trabalhadores dos serviços de saúde com natureza jurídica de entidade pública empresarial estão sujeitos ao regime do contrato de trabalho, de acordo com o Código do Trabalho e demais legislação laboral, normas imperativas sobre títulos profissionais, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e regulamentos internos (cfr. n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto), encontrando-se, assim, abrangidos pelo regime geral da segurança social.

A par deste regime de trabalho, foi, no entanto, garantida a manutenção integral do estatuto jurídico ao pessoal com relação jurídica de emprego público, ou seja, os então funcionários e agentes que, à data da entrada em vigor dos diplomas de



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DA MINISTRA

transformação dos hospitais EPE estivessem providos em lugar do respectivo quadro de pessoal (cfr. n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro).

Este pessoal, cuja situação foi salvaguardada, encontra-se inscrito na ADSE, com excepção dos funcionários e agentes que ingressaram na Administração Pública a partir de 1 de Janeiro de 2006, os quais, nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, passaram, obrigatoriamente, a inscrever-se no regime geral da segurança social.

Dadas as dúvidas existentes quanto à melhor interpretação do artigo 16.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, a ACSS, IP, através do seu ofício n.º 3943, de 26 de Fevereiro de 2009, solicitou à Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública esclarecimentos relativamente à questão de saber se, para além dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público, os trabalhadores dos serviços de saúde com natureza jurídica de entidade pública empresarial que estão sujeitos ao regime do contrato de trabalho, de acordo com o Código do Trabalho e demais legislação laboral privada, podem, também, inscrever-se como beneficiários titulares da ADSE.

A Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública, pelo ofício n.º 10556, de 17 de Março de 2009, veio esclarecer o seguinte: Dispondo o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que “... *podem inscrever-se como beneficiários titulares da ADSE todos os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente da modalidade de constituição da sua relação jurídica de emprego público...*”, o conceito de trabalhador que exerce funções públicas está directamente relacionado com a existência de uma relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exerce as respectivas funções, e cujas modalidades de constituição e vinculação são enunciadas e reguladas pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Nesta perspectiva, dispondo o n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que “... *sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, a presente lei não é aplicável às entidades públicas empresariais...*” e estabelecendo o n.º 2 do artigo 2.º que a “... *presente lei é também aplicável, com as necessárias, adaptações,*



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DA MINISTRA

aos actuais trabalhadores com a qualidade de funcionário ou agente de pessoas colectivas que se encontram excluídas do seu âmbito de aplicação objectivo”, conclui-se que os trabalhadores das entidades públicas empresariais que não exercem funções ao abrigo de uma relação jurídica de emprego público não são considerados trabalhadores que exercem funções públicas na acepção da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e não podem ser inscritos na ADSE como beneficiários titulares, salvo se à data de entrada em vigor do diploma exercessem tais funções e detivessem a qualidade de funcionários ou agentes.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

António Mendes

